PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Gabinete do Prefeito RECEBIDO EM 09/05/2017. Assinatura	(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 004/2017

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI N.º 004/CMNM /2017
DATA: 24 de abril de 2017
Autoria: Mesa Diretora

"Extingue o Cargo de Procurador Jurídico CC-2 da Tabela no Anexo II e Cria em Substituição o Cargo de Assessor Jurídico Legislativo CC-1 na Tabela no Anexo I da Resolução Legislativa nº 045/CMNM/2014 e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno;

Faz saber que o Plenário das Deliberações APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Extingue o Cargo de Procurado CC-2 da Tabela no Anexo II da Resolução Legislativa nº 045/CMNM/2014.

Art. 2º – Fica Criado em Substituição o Cargo de Assessor Jurídico Legislativo CC-1 na Tabela no Anexo I da Resolução Legislativa nº 045/CMNM/2014, que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei considera-se:

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO	CC-1	927,67	1.400,00	2.324,67

Art. 3º – São requisitos para o preenchimento do cargo:

I - Curso de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

II - Profissional que reúna condições e que satisfaça os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público e recairá sobre pessoa com capacidade e formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

§ 1º - São atribuições do cargo:

I - Realizar atividades técnicas e jurídicas especifica de nível superior, complexas e diversificadas, nas diversas áreas que prestam suporte técnico legislativo, relacionadas ao planejamento, organização, assessoramento às comissões permanentes a esta Casa de Leis e execução de atribuições que envolvam a gestão da informação, o estudo, a pesquisa, a orientação e a elaboração de relatórios e assistência na elaboração de projetos, decretos e leis;

II - Prestar assessoramento técnico-jurídico especializado às funções da Mesa Diretora na elaboração de projetos, decretos e leis;

III - Atender aos vereadores e servidores do Poder Legislativo, prestando informações técnicas relacionadas à tramitação de processos, cumprimento de prazos, publicações de pareceres e decisões das comissões desta Câmara Municipal;

IV - Executar outras atribuições técnicas correlatas em natureza jurídica em nível de complexidade e responsabilidade;

V - Participar da formulação de políticas, diretrizes, planos de ação, programas, projetos e da execução de atividades técnicas inerentes aos processos de captação, retenção e desenvolvimento de pessoal, de atividades ligadas à promoção da saúde mental e ocupacional dos servidores;

Art. 4º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 5º - Fica alterado a Resolução Legislativa nº 045/CMNM/2014 para Lei Municipal nº ...../2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

Plenário das Deliberações, em 24 de abril de 2017.

Altamir Fochesatto
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
1º Secretário da CMNM

Antônio Hiran M. de Araújo
2º Secretário da CMNM

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é dispor sobre a Criação do Cargo de Assessor Jurídico Legislativo da Reestruturação do Plano de Cargo e Salário para a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O cargo em comento é de provimento em comissão e destina-se a atender encargos de assessoramento. Seu provimento se dará entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público e recairá sobre pessoa com capacidade e formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

A assessoria jurídica legislativa da Câmara Municipal, da forma como será criada, está de acordo com o Prejulgado 06 do Tribunal de Contas, jurisprudência unânime. Vejamos:

"Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Jurídico Legislativo podem ser providos através de Cargos em Comissão, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator "confiança do administrador". (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Recurso de Reconsideração n° 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julgamento: 19. jul. 2000. Publicado em: 14.ago.2000.)" Se a demanda de serviços não exigir tal estrutura, pode ser criado cargo em comissão de assessor jurídico legislativo, de livre nomeação e exoneração. (...)

Observamos, na oportunidade, que o cargo em comento em muito maximizará os misteres da edilidade, vez que além do assessoramento, prestará auxílio na interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas. Ademais, poderá recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando a manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação vigente.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Plenário das Deliberações, em 24 de abril de 2017.

Altamir Fochesatto
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
1º Secretário da CMNM

Antônio Hiran M. de Araújo
2º Secretário da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 004/CMNM/2017 De 24 de Abril de 2017

FUNÇÃO GRATIFICADA OU EM COMISSÃO
CARGOS DE DIRETORIA I

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor I - Contábil e Finanças	CC1	DCF	924,67	1.400,00	2.324,67
01	Diretor I – Legislativo	CC1	DL	924,67	1.400,00	2.324,67
01	Diretor I - Controle Interno	CC1	DCI	924,67	1.400,00	2.324,67
01	Diretor Geral	CC1	DG	924,67	1.400,00	2.324,67
01	Assessor Jurídico Legislativo	CC1	AJL	924,67	1.400,00	2.324,67

Altamir Fochesatto
Presidente CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

ANEXO II
PROJETO DE LEI Nº 004/CMNM/2017 De 24 de Abril de 2017

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Diretor II Legislativo	CC2	R$ 924,67	R$ 500,00	R$ 1.424,67
01	Diretor Administrativo Financeiro	CC2	R$ 924,67	R$ 500,00	R$ 1.424,67
01	Procurador Jurídico (Extinto)	CC2	R$ 924,67	R$ 500,00	R$ 1.424,67
01	Diretor de Controle Interno	CC2	R$ 924,67	R$ 500,00	R$ 1.424,67
01	Diretor de Pessoal	CC-3	R$ 924.67	R$ 200,00	R$ 1.124,00
01	Diretor de Comissões	CC-3	R$ 924.67	R$ 200,00	R$ 1.124,00
01	Diretor de Expediente	CC-3	R$ 924.67	R$ 200,00	R$ 1.124,00
01	Assessoria Legislativa	CC-3	R$ 924.67	R$ 200,00	R$ 1.124,00
01	Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	CC-3	R$ 924.67	R$ 200,00	R$ 1.124,00
01	Seção de Material e Patrimônio	CC-4	R$ 924.67	R$ 100,00	R$ 1.024,67
01	Seção de pessoal	CC-4	R$ 924.67	R$ 100,00	R$ 1.024,67
01	Seção de Licitação	CC-4	R$ 924.67	R$ 100,00	R$ 1.024,67
01	Seção de Orçamento e Controle	CC-4	R$ 924.67	R$ 100,00	R$ 1.024,67
01	Seção de Contabilidade	CC-4	R$ 924.67	R$ 100,00	R$ 1.024,67
01	Seção de Informática	CC-4	R$ 924.67	R$ 100,00	R$ 1.024,67
01	Seção da Ordem do Dia	CC-4	R$ 924.67	R$ 100,00	R$ 1.024,67
01	Seção de Apoio Parlamentar	CC-4	R$ 924.67	R$ 100,00	R$ 1.024,67
01	Seção de Compras	CC-4	R$ 924.67	R$ 100,00	R$ 1.024,67
01	Seção de Serviços Gerais	CC-5	R$ 924.67	R$ 50,00	R$ 974,67
01	Assessoria Técnica	CC-5	R$ 924.67	R$ 50,00	R$ 974,67
01	Seção de Arquivo Geral	CC-5	R$ 924.67	R$ 50,00	R$ 974,67
01	Seção de protocolo	CC-5	R$ 924.67	R$ 50,00	R$ 974,67
01	Seção de Registro	CC-5	R$ 924.67	R$ 50,00	R$ 974,67
01	Seção de Portaria	CC-5	R$ 924.67	R$ 50,00	R$ 974,67
01	Seção de Transporte	CC-5	R$ 924.67	R$ 50,00	R$ 974,67
01	Seção de Zeladora	CC-5	R$ 924.67	R$ 50,00	R$ 974,67

Altamir Fochesatto
Presidente CMNM